



[Portaria nº 1117, de 05/09/2024, DODF nº 172, de 09/09/2024, pag. 13.](#)

[Homologado em 05/09/2024, DODF nº 172, de 09/09/2024, pag. 14.](#)

PARECER Nº 247/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00172935/2022-12

Interessado: **Colégio Adventista de Taguatinga**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, o Colégio Adventista de Taguatinga, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e do Ensino Médio; e dá outras providências.

## I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 29 de julho de 2022, de interesse do Colégio Adventista de Taguatinga, situado na QSB 4/5, AE nº 7, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, integrante da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, mantido pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - IACBEAS, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 60.833.910/0168-57, situada na EQRSW, Quadra 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília - Distrito Federal, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e do Ensino Médio.

O Colégio Adventista de Taguatinga, inicialmente denominado Escola Adventista de Taguatinga, obteve sua primeira autorização de funcionamento, por intermédio da Portaria nº 45/1976-SEEC, de 23 de dezembro de 1976, para a oferta do ensino de 1º Grau.

A instituição educacional obteve credenciamento até 31 de dezembro de 2022, por meio da Portaria nº 229/2018-SEEDF, de 2 de setembro de 2018, com base no Parecer nº 157/2018-CEDF. Atualmente, possui autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Registra-se que o período de credenciamento expirou durante a tramitação dos autos, entretanto, considerando que o processo foi autuado 155 dias antes do término do prazo do vencimento, ou seja, tempestivamente, atendendo ao §1º do art. 228 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente à época, a instituição educacional pode ter seu credenciamento concedido por dez anos e encontra-se com seu funcionamento amparado pelo art. 214 da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

O processo foi recebido pelo Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, em 3 de julho de 2024, para análise e deliberação. Até essa data, ele foi objeto de diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF para o cumprimento de exigências legais.

## II - ANÁLISE



O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a instrução processual, e a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Os documentos legais e os complementares são coerentes com o pleito e estão em conformidade com a Resolução nº 2/2023-CEDF.

### **Das condições físicas da instituição educacional**

Foi apresentada fatura da NEOENERGIA em nome do mantenedor, bem como Registro do Imóvel, como comprovantes de ocupação legal do imóvel.

O Certificado de Licenciamento, passível de consulta pública por QRCode, apresenta Viabilidade deferida: DFP2100106487, em 29 de maio de 2024, em conformidade com o art. 190 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Nos termos do parágrafo único do art. 289 da Resolução nº 2/2023, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública, os quais devem ser conservados vigentes e ficarem expostos em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, conforme *caput* do art. 289.

### **Da inspeção *in loco***

Foi realizada visita de inspeção *in loco*, em 20 de setembro de 2022, ocasião em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes e o mobiliário, e foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional funciona em edificação estruturada em dois pavimentos, interligados por escada e elevador, conforme informado no relatório técnico do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de cuja descrição destaca-se:

**Térreo** : nove salas de aula, mobiliadas, destinadas para creche, pré-escola e ensino fundamental - anos iniciais; quatro banheiros para estudantes (separados por sexo); biblioteca; recepção; secretaria escolar; sala da direção; sala de coordenação pedagógica; sala da orientação pedagógica; tesouraria; sala de professores; pátio coberto; parque infantil; quadra de esportes coberta; pátio coberto; capelania; banheiro para professores/funcionários; banheiro para Pessoa com Deficiência - PcD; laboratório de ciências, cantina; sala de auxiliar de coordenação; sala da tecnologia da informação e sala da vice direção.

**1º pavimento**: dez salas de aula, mobiliadas, destinadas ao ensino fundamental - anos finais e ao ensino médio; dois banheiros para estudantes (separados por sexo).

No momento da inspeção foi possível observar que as salas de aula possuem luminosidade e ventilação natural boas, assim como ventilação forçada por meio de ar condicionado. O espaço para circulação número de estudantes/professor encontra-se adequado. Os estudantes contam com banheiros apropriados à faixa etária ofertada e com espaçosas áreas de recreação e quadra de esportes coberta para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e recreativas.

Destaca-se que a instituição educacional oferece aos estudantes, em um amplo espaço, uma biblioteca escolar (com extenso acervo literário) que tem por objetivo a



interação, aprendizagem e desenvolvimento cognitivo, além de fomentar a cultura, o incentivo e a valorização da leitura e a realização de projetos pedagógicos.

(sic)

Além disso, a secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro acessíveis.

### **Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas**

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas, compatibilizado *in loco*, está de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, com o seguinte destaque:

#### **3. QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS**

[...]

Como incentivo à construção coletiva de conhecimento a instituição oferece bolsa de estudos em pós-graduação e mestrado para professores e ajuda em despesas com o curso de graduação.

Oferece ainda, oportunidade de participação de professores e funcionários em congressos educacionais e palestras realizadas por diversos profissionais, onde se apresentam autores de livros e mestres em áreas específicas.

### **Dos Documentos Organizacionais**

O Colégio Adventista de Taguatinga, integrante da Rede das Escolas Adventistas do Distrito Federal, obteve recente aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, em rede, por meio da Portaria nº 965/2023-SEEDF, de 18 de setembro de 2023, exarada com base no Parecer nº 305/2023-CEDF, em acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

Contudo, deve-se considerar o disposto no art. 293 da Resolução nº 2/2023-CEDF, o qual estabelece que a resolução vigente prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta norma até 30 de dezembro de 2025.

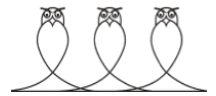
### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, o Colégio Adventista de Taguatinga, situado na QSB 4/5, AE nº 7, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, integrante da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, mantido pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - IACBEAS, situada na EQRSW, Quadra 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília - Distrito Federal, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 60.833.910/0168-57, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e do Ensino Médio;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- b) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve ser exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;
- c) alertar a instituição educacional de que a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 20 de agosto de 2024.

**CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
em 20/8/2024.

**ELIANA MOYSÉS MUSSI**  
**Presidente da Câmara de Educação Básica**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**